

Hewitt

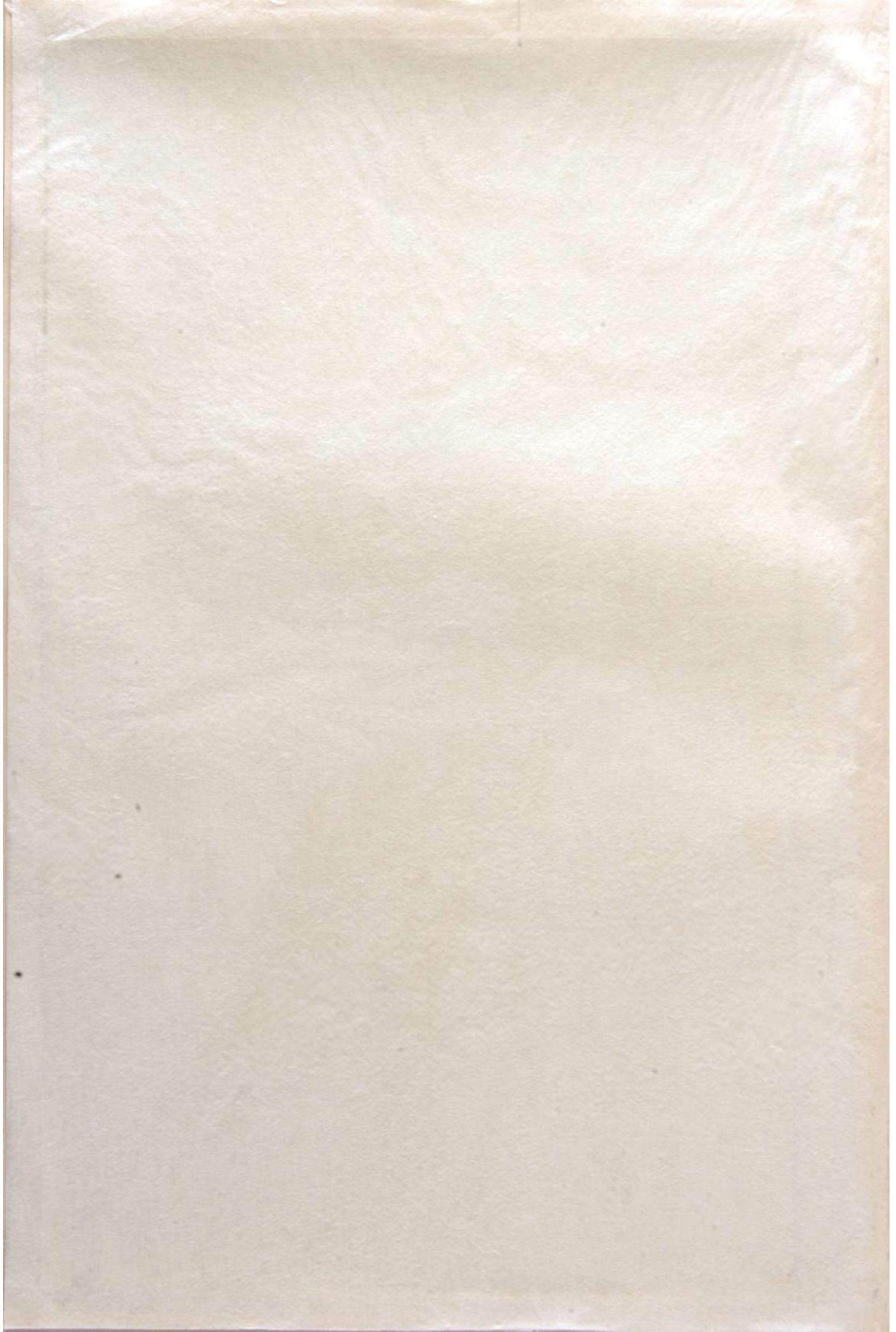
17

COMPROMISSO
DA
IRMANDADE
DE
N. S. DOROSARIO,
DOS
PRETOS,

ENCORPORADA NA SUA
CAPELLA, QUE ELLES EDI
FICARAÕ, ORNARAÕ, E
PARAMENTARAÕ, NA VIL
LA DE

S. JOAÕ D'ELREY,
COMARCA DO RÍO DAS MOR
TES, BISPADO DE MARIANNA
DA CAPITANIA DE MÍNNAS
GERAES.

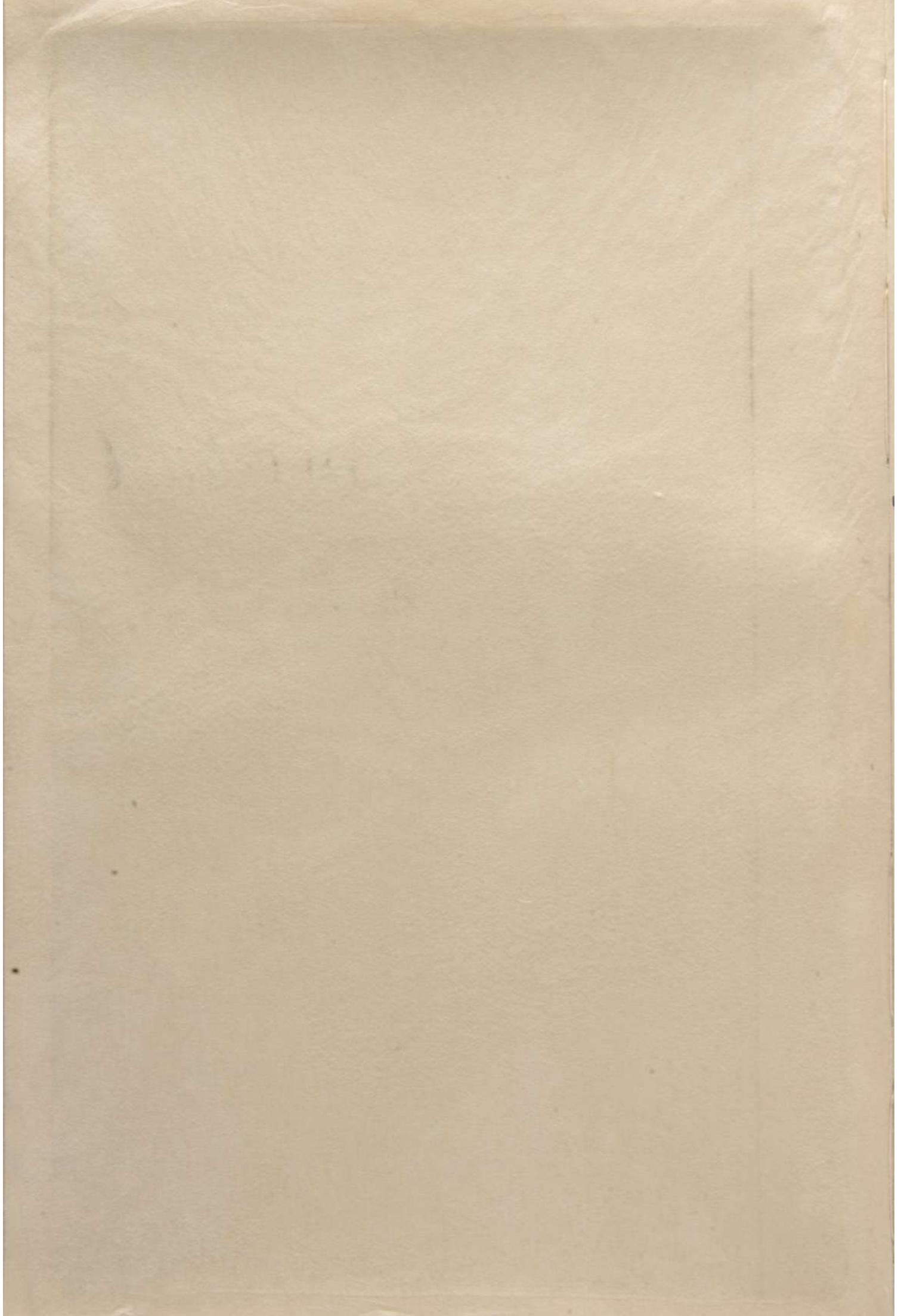
INSTITUIDO NO ANNO
DE
M. DCC. LXXXVI.



CAP. I.

Alvarez

Bjos o Juiz Of
ficiaes, e Irmãos de Meza que servimos o presente anno na
ta Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos
sila na sua Igreja da Villa de São João de El Rey Comar-
ca do Rio das Mortes, Bispado de Marianna de Esta-
do do Brazil, desejando o aumento da mesma não so
no espiritual, como no temporal, e que tenha Estatutos
pelos quaes se governe, e não suceda haverem divergidas, e
contruversias sobre o governo, e bom regimen da Irmar-
dade, e saiba cada hum dos Irmãos Mezarios, e não Me-
zarios as suas obrigaçōens, e a o que se sujeitão logo que
entrão por Irmãos desta Irmandade; Ordenamos este
compromisso na forma seguinte.

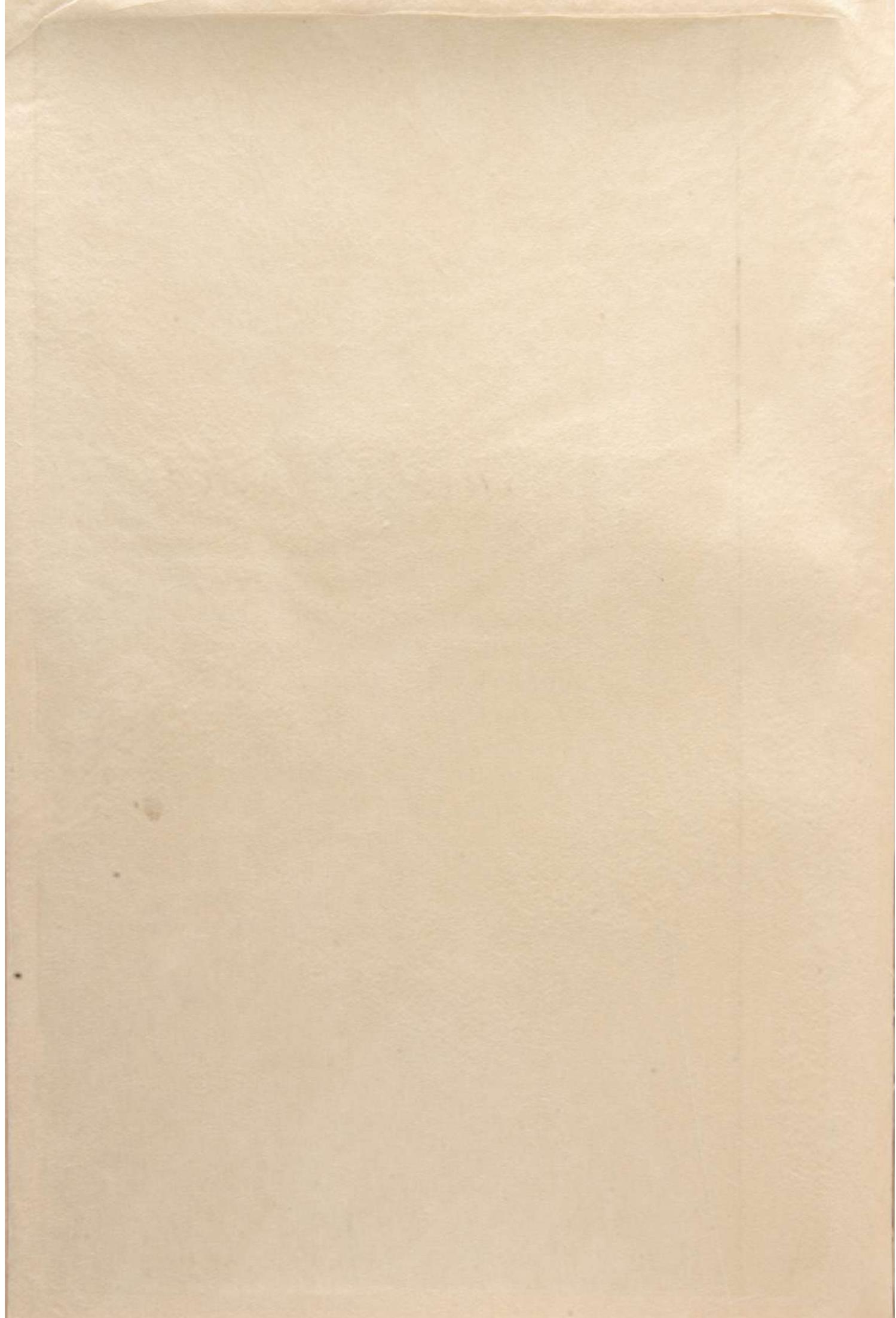


CAP. II.



4 Henr. 8

para que todos os Ir-
mãos com a esperança de servirem os Cargos de Meza
sejam mais zelosos no culto, e serviço da Mão de Deus, se
fará eleição dos que hão de servir de Oficiaes de Meza
em cada hum anno, para o que se juntarão os que estiverem
servindo, com os mais Irmãos na tarde do dia do
Nascimento de Nossa Senhor JESUS Christo em o
Consistorio da Igreja desta Irmandade, onde também
se achará o Reverendo Pároco da Freguezia, e junto com
o Juiz, Escrivão, Tesoureiro, e Procurador, ali proporun-
tros Irmãos dos mais zelosos, e benemeritos para Juiz, e
da mesma sorte para os mais Oficiaes de Meza, e Juiz,
e a votos dos Irmãos que se acharem, dando cada hum
de per si o seu, sendo tomados pelo Escrivão da Irmandade
de em húa pauta, se fará a eleição, tirando-se da mesma
para servirem os ditos Cargos, os que tiverem. vila mais
votos, e havendo empate desempatarão o Reverendo Pá-
roco, com o Juiz que estiver presidindo, cuja eleição sen-
do assim feita, servir também nella nomeados os Irmãos
de Meza, para se publicar no dia seguinte em que se fai-
teja a Nossa Senhora, os quais, e Oficiaes não pagam
anuais no anno em que servirem, nem serão obrigados a
tornar a servir na eleição sem que primeiramente passar
tres annos, salvo se por sua devocão assim quiserem, e
for útil a Irmandade.



CAP. III.

20 Março



Sogo que for pu
blicada a dita Eleição, e tomarem posse o Juiz, e mais
Officiaes de Meza novamente eleitos, cuidara o Juiz na ad
ministracão, e governo da Irmandade, adverlindo que to
do o bem della consiste no seu zelo, e cuidado, pois a elle
compete advertir e emendar as faltas de todos os Irmãos,
e fazer, que cada hum satisfaga a sua obrigaçao; mandan
do por em boa arrecadacão tudo, o que pertencer a Irman
dade de fazendias, fabrica, e Ornamentos, sendo obrigaçao
a achár-se em todas as festividades, que se fizerem a Nos
sa Senhora, Processoens, Mezas, e mais actos da Irman
dade; a elle pertencerá nomear os Pregadores, convindo
nos que nomear a Juiza, e mais Officiaes de Meza, e dará
o dito Juiz de sua mezada vinte oitavas de Ouro, e a Juiza
outra tanta quantia

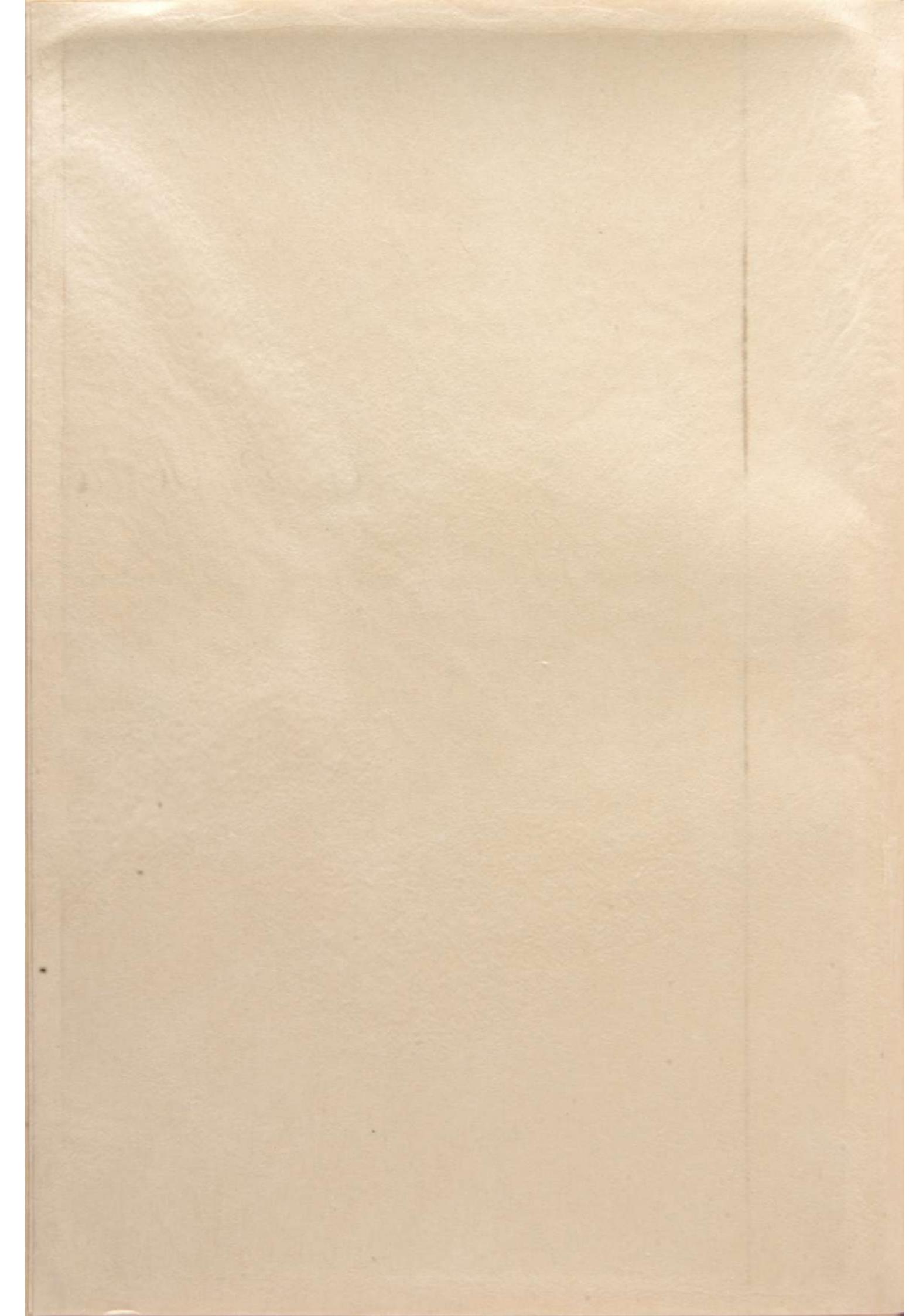
111

CAP. IV.

Novo

São bē de mo

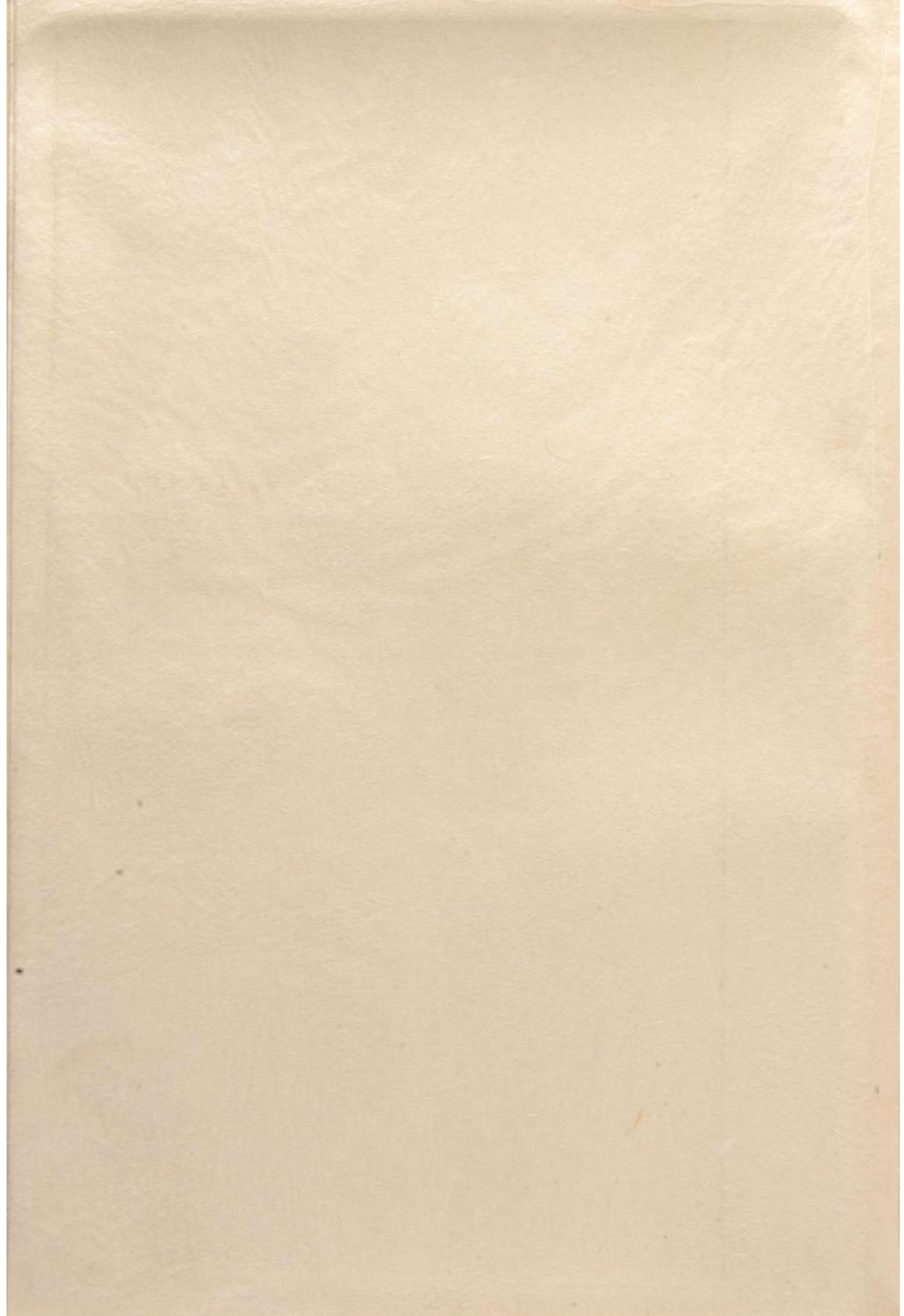
nor conta o cargo de Escrivão desta Irmandade, por q.
a elle pertence o cuidado dos Livros, e tratar da boa ordem
delle, fazendo os assentos de Receita, e despeza da Irman-
dade, tendo os mesmos Livros em forma, que se lhe loure
sempre o seu zelo, e diligencia, e quando o Juiz não pu-
der assistir a algum acto ou função da Irmandade,
o Escrivão suprirá o seu lugar, prezidindo nelle com
o mesmo cuidado, que se recomenda ao Juiz, e será o
Escrivão obrigado a dar de sua meada de oitavas
de oiro.



CAP. V.

7 Nov 17


e muita consideracão h̄e o cargo de Texoureiro da Irmandade, por que delle depende toda a conservacão dos bens della, em razão de que h̄a de ter em seu poder todo o rendimento, e fabrica da Irmandade, fazendo as despezas de tudo e que for necessário, e assim h̄e muito conveniente que seja pessoa de toda a confidencia, e de conhecido zelo no aumento da Irmandade e serviço de Nossa Senhora, e dará de sua mercada cinco oitavos de oiro.



CAP. VI.

Alvarez



Obrigaçāo do
Procurador será precurar e zelar o suamento dos bens,
e conservação desta Irmandade, e que todas as coisas q'
a ella pertencerem se arrecadem, assistindo a tudo, e pro-
pondo em Meza o que for útil a mesma, e vendo que os
Irmãos paguem suas mezadas, e annuas na forma des-
te compromisso, e os que o não fizerem os acusará em
Meza, para que sejam punidos como ella determinar,
e parecer mais certaldo conforme o estado e possibili-
dades de cada hum, e ajudará ao trabalho, e armado-
ens da Igreja, para os dias festivos e veneração de Nos-
sa Senhora, e terá cuidado que a Lampada esteja
sempre aceita, e bem limpa, e preparada, e por isso na-
da pagará no anno em que servir este Cargo.

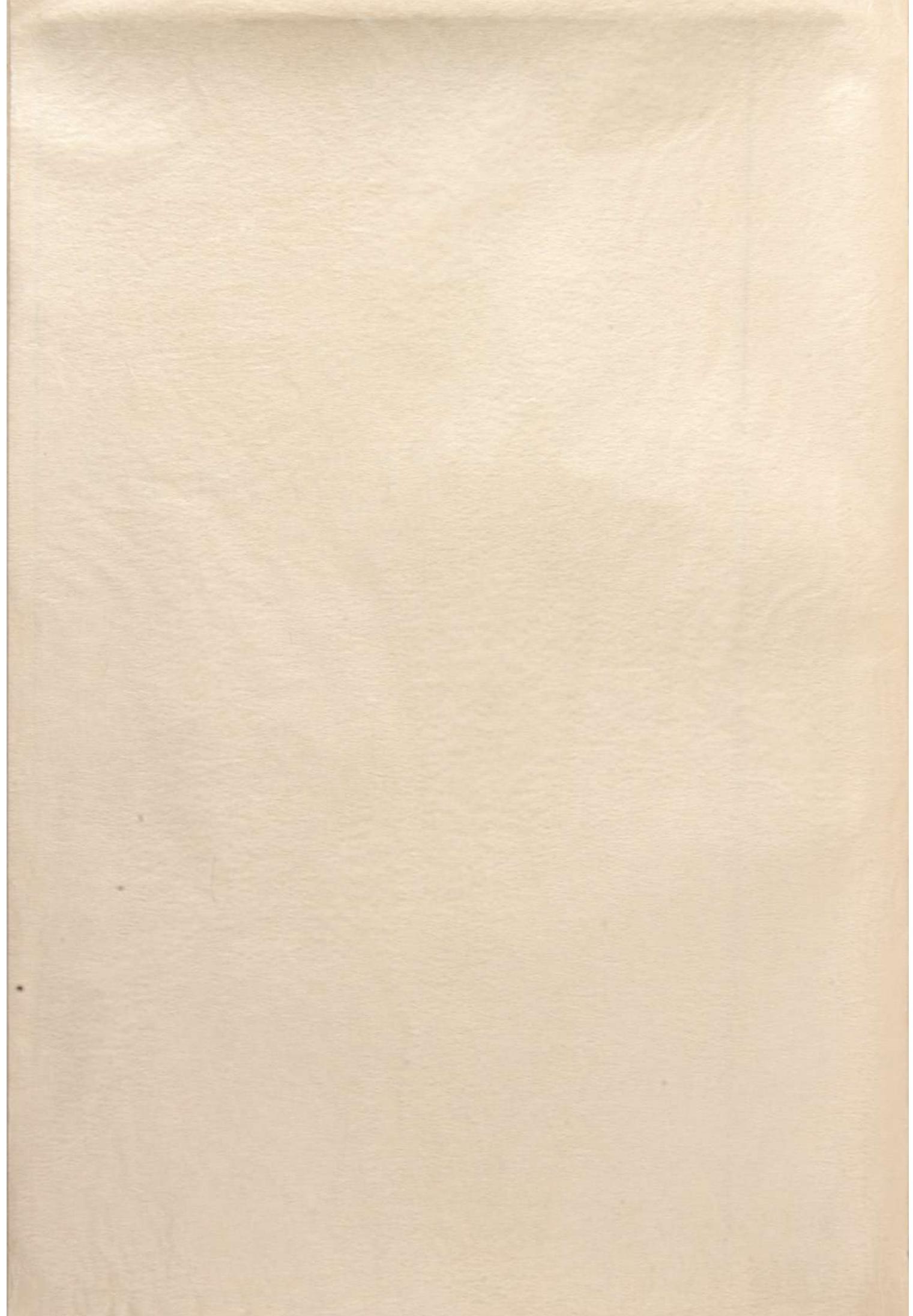
12. 18. 1863

CAP. VII.



é muito con-
veniente ao serviço de Deus e de Nossa Senhora, e bem
das Almas dos Fiéis que nessa Irmandade hajão de
aceitar-se para Irmãos della, todas aquellas pessoas,
que por sua devocão quiserem servir a Nossa Senhora,
tanto Ecclesiasticos, como Seculares, homens, e mulheres,
brancos, pardos, pretos, assim escravos, como libertos, sem
determinar se numero certo de Irmãos, se não os mais,
que puderem haver; os quais logo que forem aceitos pe-
la Mesa assignarão termo de Irmãos em hum livro q'
haverá para esse effeito lavrado pelo Escrivão da Irman-
dade, e assignado pelo Irmão que for admitido, em q' se
obrigue a guardar as determinações deste Estudo,
quando cada hum de entradas ducas oitava de Oiro, em
cada hum anno de annual milha oitava de Oiro, e os Ir-
mãos de Mesa no anno q'servirão tres oitavas de o.

Haverá também hum Ermitão nessa Irmandade quem
pedir pani as Obras da Igreja della, não só nessa Ir-
mandade, mas ainda nas mais de sua Capitania, alem das
caixinhas com q' pedem os Irmãos della, e que com
q' todos os Domingos do anno pedirão o p. ^{ss} ^{ss}
Irmãos de Mesa nessa Villa, e outros e remedios q'
esta mesma diligencia elle e ligar a de suas
Capellas Filias da Freguezia.



1º

CAP. VIII.

Salecendo algum

Por este Cap. não
ficou a Irmandade
igreja de Portugal
à Fabrice La Mo
beira que estavam
pertencente pela Com
unicaçao do Tripla

Irmão desta Irmandade, sua mulher, ou filhos legítimos
te idade de doze annos, serí obligada a acompanhálos a
sepultura com cruz, para o que serião chamados os Irmãos
por campanha que tangerá o Irmão Procurador, ou An-
dador, que também haverá nesta Irmandade, e hini encor-
porado neste o Reverendo P^e Capellão, indo todos em boa
ordem com modéstia, e devocão, rezando o Padre Noso, e
Ave Maria pelo caminho te ficarem sepultados applican-
do pela alma do mesmo falecido, tendo para estas funcio-
ens a Irmandade o seu Esquife. E quando chegue a in-
fermar algum Irmão muito pobre, o Procurador fará sa-
ber à Igreja para se lhe mandar dar alguma esmola assim de
que não padeca a necessidade, como também em morren-
do hua mortálha, se a não tiver.

W W W W W W W

CAP. IX.

Esta Irmã-

doide haverá hum Capellão Sacerdote approvado, o qual
será eleito tão-somente pelos Officiais de Meia, sendo este o
brigado a dizer as Missas da Irmandade nos Domingos
e dias Santos no Altar de Nossa Senhora, pelos Irmãos
vivos, e desfuntos, como também a celebrar todos os actos, e
funcções Ecclesiasticas da mesma Irmandade de Novenas,
Missas cantadas, Saudanhas, Offícios, Matinas, Vesprius, Pro-
cessórios, e acompanhamento dos Irmãos falecidos a sepultu-
ra, seção forros ou captivos, pagando-lhe a Irmandade depor-
ção anual por todo este trabalho, em cada hum anno o
que se ajustar com elle, de que se lavrará termo nos livros da
Irmandade, por todos assignado. E quando o referido Cape-
lão não cumpra com a sua obrigação, a Meia o poderá ex-
pulsar, pagando-se-lhe o que tiver vencido, e nomear outro, pre-
ferindo sempre Sacerdote que for Irmão da Irmandade,
a qual ficará isenta de toda a jurisdição Parochial nas suas
festividades, por ser a Capella particular, e q̄ se não nulli da
Fabrica da Matriz; assim como se esta praticando no
no Bispado da Bahia, e ainda nas Ordenes terceiras de sua
mesma Villa, e Capitanio, e q̄ se facão as suas funer-
eis as horas em q̄ possam assistir os Irmãos a peito do ser-
vicio de seus senhores, por serem escravos de maldi-
cões

Mandado
emordando
la Braga
a 25
P

O mym



12

CAP. X.



Ení esta Irman-
dade (como fica dito) hum Esquife para conduzir os seus
Irmãos que falecerem a sepultura, e mandará dizer a ca-
da hum destes des Missas pela sua alma, as quais sem-
pre preferirá o Reverendo Capellão em as dizer com abre-
vidade passível com hum Responso no fim da Missa so-
bre a sepultura do mesmo Irmão, das quais passam
certidão no livro que também haverá para esse effito, e
constar a todo o tempo em como se achão satisfeitos os su-
fracios dos Irmãos, a que hé obrigada esta Irmandade,
sendo as referidas Missas de esmola de seis centos reis
cada huī: E não cas podendo dizer o R^{do} Capellão, as
distribuirá a Meia pelos R^{dos} Sacerdotes que lhe par-
cer, e forem Irmãos desta Irmandade. Haverá pro-
rem algum Irmão, o qual em sua vida (pedindo) dei-
xasse de contribuir com as suas Mezadas, e anuas,
e venha a morrer pobre, a este queremos settle facções ou
suffragios conforme a utilidade q. a Irmandadeiver-
tejo, e a cquelle q. satisfez em quanto pode se lhe fa-
ção internamente.

100

CAP. XI.

13 Novo



porque esta Ir-
mandade tem feito a sua Igreja de Nossa Senhora
do Rosario à custa do seu trabalho, e serviços proprios
dos Irmãos, sem que a Fabrica da Matriz concorresse
com expensas, ou coisa alguma, antes tudo pelo rendimen-
to das esmolas dos Irmãos, e mais Irmãs, que por seu
zelo, e devocão para ella concorrerão, terão as sepultu-
ras da sua Igreja isentas de qualquer pensão, ou Onus
da Fabrica da Matriz, atento a esta não concorre de
forma alguma para a fatura, e ornato da dita Igreja, e
ser esta das particulares, e da mesma sorte terão os fi-
lhos legítimos dos Irmãos, q̄ saícerem té idade de doze
anos.

V. a nota mea signada do Caji. 180
Andaque a Fa-
brica da Matriz
não concorresse
para a execução
da Capella, sua
Filial, nem por
isso deve ser povi-
vada do díscito,
que che compalem,
e do provento, em
que tem a sua sub-
sistência. Por-
tanto, não se po-
dia approvar
o proj. Capellado,
nem considerar-
se approvado, por
contes prejuízo de
terceiro, para o que
devia ser ouvido.

Parece, ao Fabriqueiro
da Matriz, q̄ as cer-
cunstâncias
cederiam.

¶

Morrendo o cijo de Sepulturas dentro das Igrejas estâ expressamente
prohibido pela Carta Régia dell de Janeiro de 1801

W. H. M.

14

CAP XII.



Juz, Juiza, Offici

cicus, e Irmãos de Meza farão todos os annos Festa a N. Sra.^a do Rosario na segunda véspera de Natal com o Senhor exposto, Missa cantada, e Clermão, no qual se publicará a eleição dos que hão de ser

Esta suposição vir nella o anno seguinte, tudo Officiado pelo mesmo R^{do} Capellão da Irmandade: E caso na Irmandade, ou em Meza haja alguma discordia entre os Irmãos, que por seu zelo, e devocão, queirão fazer a Festa a Província com maior grandezza, em louvor, e culto da mesma Senhora, o preceito: post^o poderão fazer, não causando com isso prejuizo a Irmandade, não tem vigor.

R *acqua querendo fazer sua Procissão com o mesmo Senhor Sacramentado pelas ruas desta Villa, os mesmos seus Irmãos levando todas as Insignias, e o Pallio, a que preferirão os Juizes mais antigos, e pedimos humildemente a S. M^{ag}. em honra e louvor da mesma Rainha do Cœ, conceda que nesta sua festividade on^undo haja de assistir em toda ella o mesmo Senhor Sacramento, seja sem dependencia do Ordinario, como pela sua Real Gratidela tem concedido a outras Irmandades de nosso paiz, para evitar essa despesa que annualmente refaz: E que também pelas Capelas Filiais desta Freguesia se não façam actos de incorporação de outra Irmandade de N. Sra.^a do Rosario, das Pórtas, sem que primeiro obtenção para isso compromisso approvado por S. M^{ag}. pelo prejuizo que a esta podem causar, e também, por não haverem duas Irmandades na Freg.^a de huç^a mesma Vocaçao.*

*Irmandade
en^{do} p^o
to. P^o de^o
a M^{ag}. por
tanto tem
vigor.*

R

), () , ()

CAP. XIII.

15 Geor
do



Desta Irmandade

de será obrigada a fazer huiá Festa todos os annos a S^m Benedito na terceira ultima de Natal, fazendo para isso eleição entre os Irmãos das pessoas que hão de servir de Juiz, Juiz, e mais Irmãos para fazerem a dita Festa, a cuja eleição assistirá sempre o Juiz que acabar de fazer a Festa a o dito Santo, com o Juiz, e mais Officiaes da Irmandade de Nossa Senhora, como Padreiros e Protectores desta Festa, e devocão sujeita a esta Irmandade, e de favor na sua Igreja, e as pessoas eleitas para a dita Festa pagará o outro tanto quanto pagão os Officiaes da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, ficando a dita Festividade a arbitrio dos Irmãos que á fizerem, e o rendimento que sobrar da Diferida Festa de S^m Benedito se entregará ao Tesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario para se distribuir no que for necessário, para a Igreja, seu Ornado, e alfaia.

1900.

CAP. XIV.

16 Nov 17



Meza desta

Irmandade, terá o maior cuidado, e vigilancia para que nesta santa Irmandade se não aceitem para Irmãos della pessoas de pessimos costumes, e que sejam sempre de bom procedimento, e não sirvão de desdouro a Irmandade, principalmente que não sejam orgulhosos, entredadores, e uzem de supersticioens, furtos, e bebidas com q̄ percedo o juizo, os quais não admittirão, e se depois de admittidos incorrerem em algum destes desfeitos, sendo reprehendidos pela Meza primeira, e segunda vez, e não se abstiverem, e mendarem de semelhantes erros, e vicios, logo es expulsarão da dita Irmandade: O que também praticará com as Irmans, que calem do sobredito m̄ sejam honestas, e vivão depravadamente, de que tudo jā no termo nos livros da Irmandade, que houver para esse effeito, pondo-se colar no termo que assignar de sua entrada

...)) . . .) ,) .

CAP. XV.

17 de Junho



Inda Irmanda

de incorporada em algum acto, ou ainda em alguma função pública que houver na dita Igreja, e algum dos Irmãos fizer alguma briga, ou desatender a outro com palavras e ações injuriosas, o Juiz, e mais Oficiais o Reprehenderão mandando que logo se reconciliem pedindo perdão ao offendido, e não o fazendo com desobediencia formal, a Igreja o fará expulsar da Irmandade pela renúncia, mandando lhe noutro termo, assignado pela Igreja; aquil se fará todas as vezes que houver necessidade para as direcções dos negócios, e utilidades da Irmandade, e bom regimen, e governo da mesma, cujas Mezas sempre serão feitas no Consistorio da Irmandade, com prezidencia do R^{do} Capellão da mesma, e o maior numero de Irmãos de Mora della, não faltando nunca em tal caso o Juiz, Escrivão, Tesourir^o, e Procurador como parte principal da quelle corpo. E quando suceder falecer algum destes Oficiais antes de findar o seu anno, serão os d^os. de Cap^o, tambem este chamado o Irmão, que antecedentemente tiver servido o mesmo cargo para fazer as suas vezes, e estar completa a Igreja.

A Província
O 13 de Junho,
que obtem co
urgidida ato
lo o acto.
lances da
Semardade,
ou Confraria.
E quin como
chamou emor
das a d^os. de Cap^o
; tambem este
mo cargo para fazer as suas vezes, e estar completa a Igreja.

M

1. 2. 3. 4.

CAP. XVI.

18. *Antonio*

No que res-
peita as duas festividades, e eleições de Nossa Senhora
dos Remédios, e Santo António de Catalagerona, que o ze-
lo, e devocão de alguns Irmãos os fizerão edificar, e este-
bellecer nesta Igreja, queremos se pratique o mesmo que
fica determinado no Cap. XIII. Respeitivo as eleições,
e festividades de S.º Benedicto, estando todas sempre su-
jeitas a esta Irmandade de Nossa Senhora no seu e co-
nómico governo, e disposição, para que se não possa viro-
var contra alguma respectiva as ditas devocões, sem consen-
timento, e beneplacito da dita Irmandade, para cujo
fim formalizou este estatuto, e lequer a Sua Magesta
de Fidelissima pelo seu Tribunal da Alva da Concién-
cia, e Ordens, a Confirmacão delle.

1000

6.200.6

Dona Maria por graça de Deus Rainha de
Portugal, e de Algarves, da qual, e da Sua Maj. em S. A.
graciosa m. de Guiné D. Como Governadora, e perpetua
Rainha, que abondo de Mestrado, Cavalaria, e batalha de
Novo em honra de seu Christo. Faz saber a que esta
Rainha Provisão de Confirmação de Compromisso
que o Dr. Luis, e mais Irmãos da Hermandade
de sua Novo em honra do Rosário dos Pretos, Credâna-
da sua Igreja da Villa das São João de Castelley, Comarca
do Dyo das Mortes, em Bispoado de Mariana, me-
dijeram, que o Dr. Luis, e mais Irmãos
promisso, que ofereciam na Rainha Real Província de
dindas-m, que para felicidade delle, e opção em obser-
var festejaria Confirmando-o. O que visto, e apre-
sa de Pezembarca ab Procurador Geral das Ordens.
Pois podessem fazer mercê acordito Dr. Luis, e mais Irmãos
da Hermandade confirmar o Compromisso Escrito nestelivro, em descrevime-
nas folhas de papel, com outros tantos Capítulos,
Com declarações, que o Capítulo terceiro dice Omni-
dar. 10, em quanto determinava, que o Dr. Luis daria
a cada Duro Vinte Onças de ouro, porq. pagaria o Dr. Luis
o escrivão quatro, eo Descrevendo Dr. Luis, Comendado por
isto fazendo nesta parte os Capítulos quinto, e sexto. Que
o Capítulo Sétimo dice emendar 10, em quanto determi-
nava que faria hum Comitado, que pessa nadite, enigmo-
dras, e freguezias da Cipólia, porq. lo juderá pedir reparaçao

frequencia, e não nas alheas: Que o Capitulo novo de-
ve emendar-se quanto a determina, que fixara
izenta a Irmandade de toda a Jurisdição Paroquial,
porque elle é Subjeta ao Parroco por presidir a missa:
do oração, e festejo da Confraria, e ser o proprio de
Sey direitos, e devem entender a confirmacão des-
de Compromisso: Que o Capitulo deve dizer o
emendarse, e quanto determina, que se possa
viver da Festa da Confraria Exposto Santissimo, sem
dependencia do Ordinario, porquanto nunca se podera ex-
por sem precedes licencia, e autoridade delle: C.
Com City emenday, com efeito Confirmo o dito Com-
promisso, e hey por Confirmado, Visto e verry Osser con-
forme adireitos, e ás Ordinarios da dita Ordem, e com
a condicão de qd. o. Ixij, e mui Irmãoz da Hera da dita
Irmandade, Compromisso coactamente feito e quedo
e seu Tribunal da Hera da Conciencia e Ordeny sua br-
deria, e das Contas do Provedor das Lages da Comuna
de Braga e Montes, como e seu Delegado nequilibre de
le Grão e Herda, ou quem deles por Especial deles
e Linda determinar, enio a Outros, por quanto
e simente a impotencia, e brechinhos que me-
parei tomar as contas das Confrarias City sua Igre-
ja da dada Orden, prelorem isto por Bulha
e post suas debidas outras Jurisdições. Pelas quais
e o modo vos offriu, que ora fai, e diante fom-
e fizer de sua brida Irmandade, não declinando
mas declinará da Iurisdição dada a ordem, e a mesma

A. M. A.

e das peças aquém que for servida em carregada, de
que farto tempo neste mesmo Livro, pelas Ordens da
Hera, assignado por dize, e pelo Vigário, ou Capelos,
que Resalva o Juramento de Cristo Cumprir em
equivalente esta Rinha Província, e credendo al-
guma Causa de novo neste Compromisso, não se lheva-
ra della Semprimiro seu Vista, e approvada na dita
Ordinária. De Manha ao Provvedor das Lys.
pelas da Comarca do Rio das Mortes, abodes e Pousas
da dita Irmandade, Justicias, Ofícios, e Concessio-
ns desta Província pertencentes, a Emporais, e Guardas, e
façao inteiramente Cumprir, e Guardar como nella
Se Contente, sem despassada pela Comunidade de Brolo.
A Bruxa nova intencionando pelo Deputado
da Hera da Consciencia, e credo Francisco Góli-
ciano Vello da Costa e Cesquita Cartel de Brane, de
Seu Concelho, e Suje de Melo, e a. Sociedade
comento Pereira a flz em Lisboa aoz Novembre
Primo de mil e setenta e nove, p. D. Luiz
Dentz deij, e de assignado quatrocentos e sis.
José Joaquim Oldenberg e facebem.
Em 26 de Novembro de 1789. Henr. de Melo e Cia.

B

Comissão Cons. S. C. B. P. M.
26 de Nov. 26 de Novem.
no de 1789. H. de Melo e Cia.

P. mabs 10 de 114 S. Jan
 3. 18 May al 18 de Junho de 1811 Rego 34000
 1796 D. N. S. 16000
 34800

Justo em Vila das Lamas
 na da Joan Ilha no 12
 de 868 do 1800. Lourenço

Vito em Comissão de 1811. O Unico da Procedoria das Capelas
 responde à Armandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos
 desta Vila nas Penas das Ofícias da mesma e bem daí para
 emendarem os Capítulos 3, 4, 5, 7, 9, 12 deste Compromisso
 na Conformidade das Regas Provisão de 9 de Junho de 1789
 São de 18 May 22 de Novembro de 1811

Por Or. Pro. da Com.

Lourenço das Mamas Lourenço

Carteira que nõ se segue em quatro folhas e autog
 informando de h. 200 Réis o valor das Cestas
 que forem dadas a cada Freguesia das Chagas e das
 da Sagrada Família para este festejo anualmente
 com o conhecimento da sua Capela Rega parame
 dente das almas vidas 6 de Junho 1811

João P. D. Monte

Por Despachos de la
de Jonscencia, Orden de d^r. Liborio
el 1789.

Día 22.
Día de Nada

Padre Alzogaray de Leon
Beg quartering, was off long while,
thereon writing off the 26th of July 1789.

Padre Alzogaray de Leon

Es registrado este Comisionado para el servicio del Consistorio
sobre la voluntaria de Grado de Oficio no tiene delegado
de juezas de Ejecución al 7^o de Junio de 1789

Balthazar Pezerra Lima

Tomó

Nome de o Cidadão e Compromisso e
juramento na forma que manda
Sua Majestade Fá

Aos vinte nove dias do mês de Novembro de mil seiscentos,
eitenta e nove annos, no Consistorio da Igreja de N. Sr. da
Alma do Rosario dos pretos desta Vila de São José do Rio
Preto, Minas e Marca do Rio das Mortes, efindo aty a
chamada se presentes o Reverendo Capellão da mesma P.
mandado de Sua Santissima Madre, Luis Peixoto Gom
ez, o Juiz da ditta Irmadade, Felipe Savaris, o Escri
tário Hilário das Chagas Guinaraense, o Padre Joaquim Francis
co Fernandes Chaves, o Procurador José Gonçalves Branc
o, e os meus Irmãos de Alca e os quais todos são os que actu
almente servem no prezente anno, e aquem obteve o Re
verendo Capellão por Ordem de Sua Majestade como duc
a folha vinte desse Compromisso de Fato e juramento dos
Santos Evangelhos em hinc luto d'elles em que cada hum
do Seu credito por aquela mais drusta etia incorrigue cum
profum e quanto puder tudo o ordenado profun. Majestade F.
d'El Rei. Considerante que Recorri a isto, e debaixo de mafra ju
ramento etiam o prometido fazer de que para confirmar fai
sse forma de Hilário del Guin. Estava q. sobre yens sei
ni.

Capelão Luis P. Gomaga

Cidade de São Paulo

Sinal de S. J. P. + T. Savaris

Sinal de R. F. G. + T. G. Savaris

O P. J. G. B. Francisco Lario da Costa

